

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 121, de 2007 (Projeto de Lei n° 3.741, de 2000, na origem), que *altera e revoga dispositivos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 121, de 2007, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que trata das sociedades por ações, para harmonizar a atual lei societária aos princípios fundamentais e às melhores práticas contábeis internacionais.

O texto do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados adequadamente traz as seguintes inovações em relação à legislação vigente:

a) substitui a demonstração das origens e aplicações dos recursos pela demonstração dos fluxos de caixa, dispensando de sua elaboração a companhia fechada com patrimônio líquido inferior a dois milhões de reais;

b) inclui a demonstração do valor adicionado no rol de demonstrações obrigatórias para as empresas abertas;

c) determina que as disposições da lei tributária que obriguem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes não elidem a obrigação de elaborar demonstrações financeiras em consonância com a lei das sociedades por ações;

d) determina que as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários;

e) faculta às companhias fechadas observar as normas sobre demonstrações financeiras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários para as companhias abertas;

f) estabelece novos critérios para avaliação do ativo e do passivo das sociedades por ações; e

g) determina a aplicação às sociedades de grande porte, que tiverem ativo total superior a duzentos e quarenta milhões de reais ou receita bruta anual superior a trezentos milhões de reais, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, das disposições da Lei n° 6.404, de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal e distribuído a esta Comissão de Assuntos Econômicos para manifestação quanto ao mérito e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência privativa da União. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida.

Não há vícios de injuridicidade e, acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa ao tema tratado na proposição e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No mérito, manifestamo-nos pela aprovação da proposta. Trata-se de projeto elaborado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a partir de trabalho realizado pela Comissão Consultiva sobre Normas Contábeis. Foram realizados diversos seminários com a participação de entidades públicas e privadas, conferindo alto grau de legitimidade ao processo de elaboração da proposta.

A reformulação sugerida objetiva o fortalecimento do mercado de capitais nacional, com a implementação de princípios, regras e padrões de contabilidade e auditoria reconhecidos internacionalmente, melhorando a transparência e a qualidade das informações contábeis disponíveis ao público.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2007.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2007.

, Presidente

, Relator